

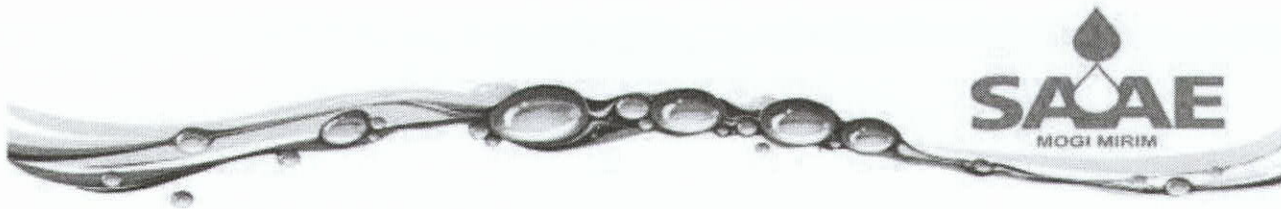
CONTRATO N. 020 /2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DOIS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, A DIESEL, COM CARENAGEM ACÚSTICA, DESTINADOS AOS RESERVATÓRIOS JARDIM PAULISTA E CATARINO MARANGONI, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI-MIRIM (SAAE)**, entidade autárquica municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.711.362/0001-91, sediada à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, n. 114, Centro, neste ato devidamente representado nos termos da Portaria Municipal n. 006/26 e 009/26, por seus representantes legais: NEIROBERTO SILVA, Presidente, portador da CI/RG. n. 9.836.785-2 e inscrito no CPF/MF. sob o n. 777.467.758-53; EVANDRO ANTONIO TRENTIN, Diretor Financeiro, portador da CI/RG n. 25.365.838-X e inscrito no CPF/MF sob o n. 158.571.968-41; DANIELA APARECIDA GRANZIERA, Diretora Administrativa, portadora da CI/RG n. 263.967.372 e inscrita no CPF/MF sob o n. 267.447.078-09; GILDO DIVINO DA SILVA FILHO, Diretor Técnico e Manutenção, portador da CI/RG n. 57.155.785-5 e inscrito no CPF/MF sob o n. 060.433.876-70; PAULOROBERTO SILVA JUNIOR, Diretor de Produção, Controle de Qualidade e Distribuição, portador da CI/RG. n. 33.436.920-4 e inscrito no CPF/MF sob o n. 221.256.898-39 e PAULO TARSO DE SOUZA, Diretor de Controle de Perdas, portador da CI/RG. n. 5.471.893-4 e inscrito no CPF/MF. sob o n. 582.805.108-34, de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 10.618.016/0001-16, sediada na cidade de Contagem/MG, à Rua Rio Branco, nº 214, Água Branca, sob o CEP nº 32.371-490, neste ato devida e regularmente representada nos termos do contrato social consolidado, pelo sócio administrador o Sr. DENANCIR FILIPIN, portador da CI/RG nº 15.203.470, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.073.498-69, de ora em diante designada simplesmente CONTRATADA e, de conformidade com os elementos constantes do processo de Licitação sob modalidade Pregão Eletrônico n. 007/2026, e ainda com fulcro nas disposições da Lei n. 14.133/21, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Decretos Municipais n. 9.166/2023 e n. 9.304/24, e demais legislação aplicável, juntamente com as testemunhas, ficou ajustado e acertado a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição, instalação, comissionamento e manutenção preventiva de dois grupos



geradores de energia elétrica, a diesel, com carenagem acústica, destinados aos reservatórios Jardim Paulista e Catarino Marangoni, no município de Mogi Mirim/SP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.3 O Edital da Licitação;

1.2.4 A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1 O presente Contrato será regido pela Lei 14.133/21, pela Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, e pelo Decreto Municipal n. 9.166/23.

2.2 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

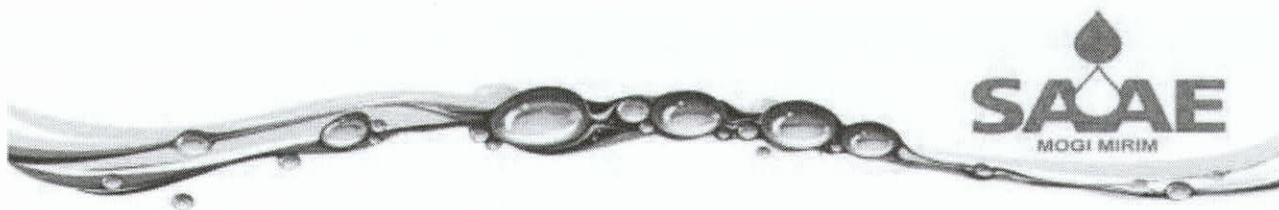
3.1 O serviço será prestado e o material será fornecido, de acordo com as condições descritas no termo de referência, anexo I do edital.

3.2 O prazo máximo para fornecimento dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias.

3.2.1 Os serviços de instalação estão inclusos na aquisição dos equipamentos, e deverão ser executados em até 10 (dez) dias em cada unidade, sendo 10 (dez) dias para o Reservatório Jardim Paulista e 10 (dez) dias para o Reservatório Catarino Marangoni, contados da data da entrega do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do presente termo contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107



da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.2 A Contratada obriga-se a entregar os bens e comissionamento deste termo de contrato, perfeitos e totalmente concluídos no prazo de 80 (oitenta) dias.

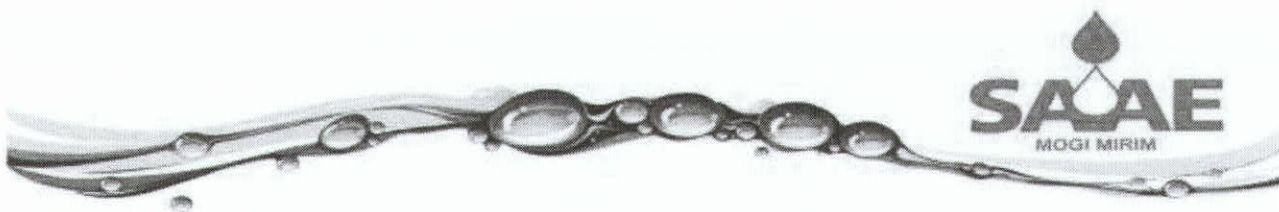
4.3 O prazo máximo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias corridos, após a autorização pelo CONTRATANTE.

4.4 O prazo de garantia, para o equipamento fornecido, será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de comissionamento e da emissão do respectivo termo de recebimento, comprovando a entrega e o pleno funcionamento do equipamento.

4.5 A CONTRATADA deverá obedecer, quando aplicável, a todas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, estabelecidas para os serviços de Construção Civil, Trabalho em Altura (NR-35), Espaços confinados (NR-33), abertura e escoramento de valas e Segurança de Pedestres, em especial a NR-18 (Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e alterações posteriores).

4.6 A contratada deverá atender, quando solicitado, aos requisitos gerais e específicos do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho do SAAE Mogi Mirim, apresentando a documentação abaixo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitado pelo Técnico de Segurança do SAAE, para fins de emissão da ordem de início dos serviços (OIS):

- a) Cópia da ficha de registro de todos os funcionários que prestarão serviços para o SAAE; no caso de proprietário, cópia do contrato social;
- b) Cópia da carteira de trabalho (cópia da foto, identificação e do contrato de trabalho).
- c) Cópia do atestado de saúde ocupacional (ASO); constando resultado do exame audiométrico, no caso de motoristas e operadores de máquinas que emitem ruídos.
- d) Declaração da empresa constando a descrição dos serviços a serem realizados, sua responsabilidade pela obra e responsabilidade por acidentes e/ou doenças que venham a ocorrer com seus funcionários, tal documento deve constar o nome e o R.G. dos funcionários habilitados a prestarem os serviços (termo de responsabilidade 1).
- e) Cópia da habilitação dos motoristas, no caso de operadores de máquinas pesadas como guindaste, retroescavadeira, caminhão munck etc., certificado de curso e último relatório de manutenção.



- f) Fichas individuais de recebimento e instruções de uso de equipamentos de segurança, constando as assinaturas dos funcionários.
- g) Certificado de curso sobre NR-35 (Trabalhos em altura), para os funcionários envolvidos nestas atividades.
- h) Certificado de curso sobre NR-33 (Espaços Confinados), para os funcionários envolvidos nestas atividades.
- i) P.G.R. (Programa de Gerenciamento de Riscos)
- j) P.C.M.S.O (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional)
- k) P.C.M.A.T (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção).
- l) A.P.R. (Análise Preliminar de Riscos) constando assinaturas de todos os funcionários envolvidos na obra.

4.6.1 O Setor de Segurança e Medicina do Trabalho assina em conjunto com o gestor de obra a Ordem de Início dos Serviço (OIS), a qual será emitida após o cumprimento integral dos documentos requisitados.

4.7 Nos casos de subcontratações, a CONTRATADA deverá apresentar:

- Todas as documentações constantes nas alíneas (a) a (l) do item 4.6;
- Contrato celebrado entre as empresas;
- Declaração de responsabilidade da obra e por acidentes de trabalho ocorridos com os funcionários subcontratados, conforme modelo fornecido pelo SAAE, anexo ao edital.

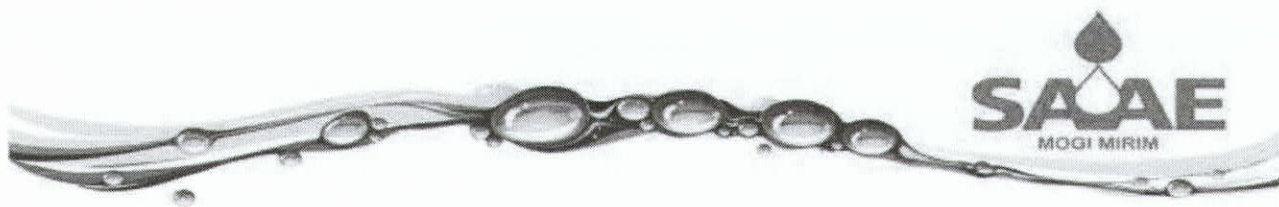
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 484.000,00** (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais).

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

5.3 Após o interregno de um ano, com data base vinculada à data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice INCC - DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9 Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1 O pagamento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

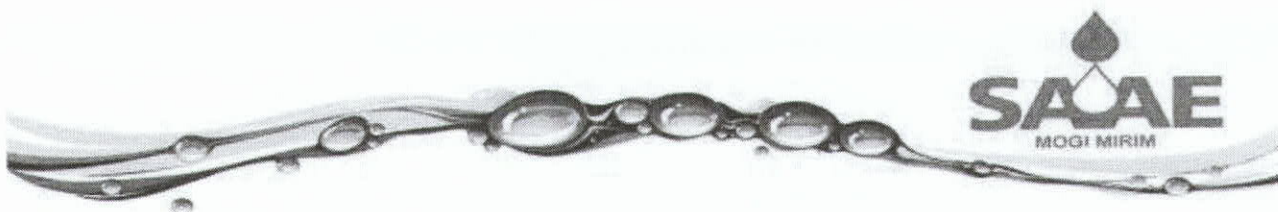
6.2 O documento de cobrança será mediante nota fiscal, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



6.7 Não será admitido cessão de crédito não fiduciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1 Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato serão oneradas a dotação orçamentária: **2026 – 031201.1751230124.206 – 4.4.90.52.00**

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo regulamentado no Decreto Municipal n. 9.166/23.

8.2 Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nos artigos 86 e 87 do Decreto Municipal nº 9.166/23

8.3 Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nos artigos 88 e 89 do Decreto Municipal nº 9.166/23

8.4 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados neste termo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

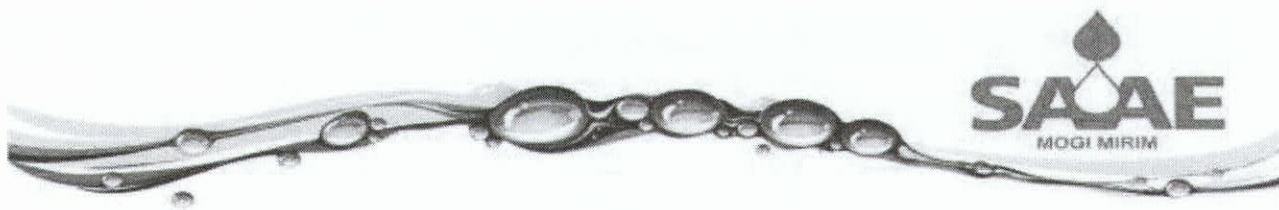
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10 Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

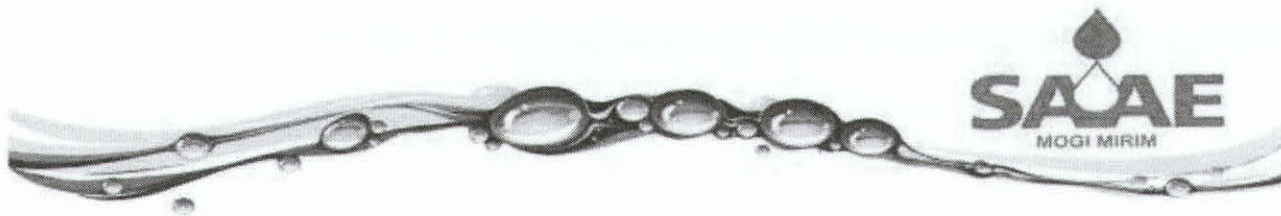
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou bens, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

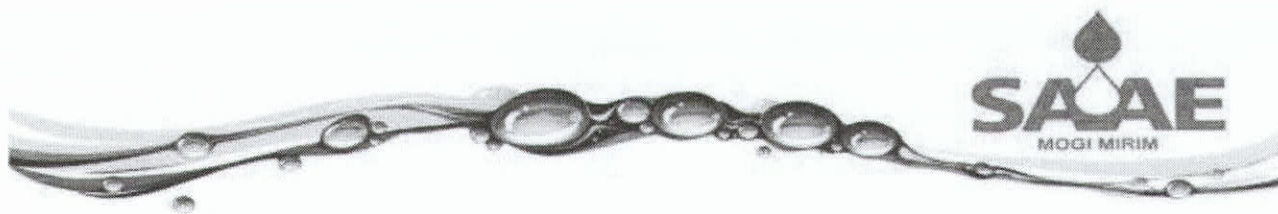
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;



12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações Contratadas;

12.2 Com fulcro no art. 156 Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

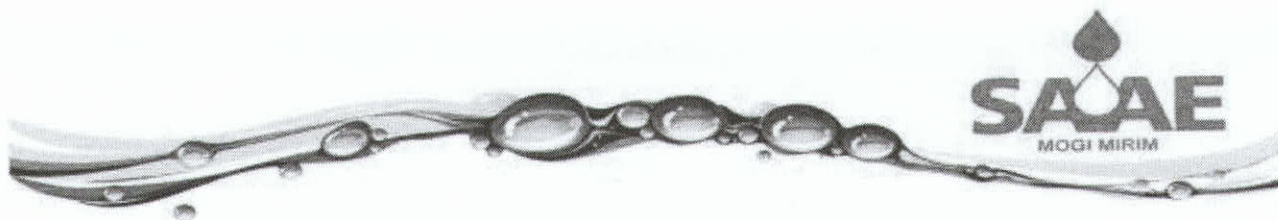
12.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.4 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1 de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2 de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.3 O atraso superior aos limites dos itens 12.4.1 e 12.4.2 autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos de 13.1.1 à 13.1.9, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, da seguinte forma:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.1.1	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.6 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

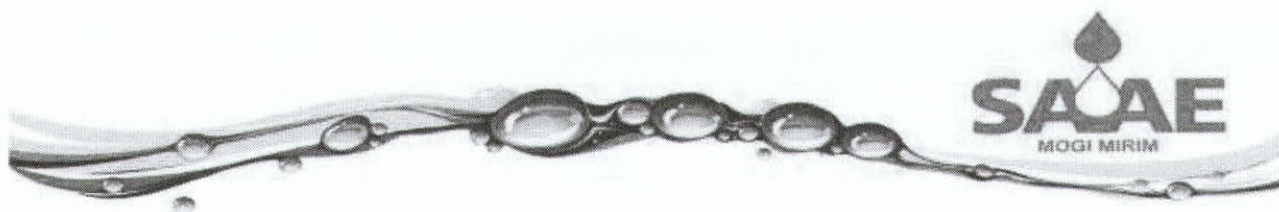
12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, da seguinte forma:

Infração (Subitens)	Pena
12.1.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.1.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.1.4.	impedimento pelo período de até um ano

12.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
---------------------	------



12.1.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.11 Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.10 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.13 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 157 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

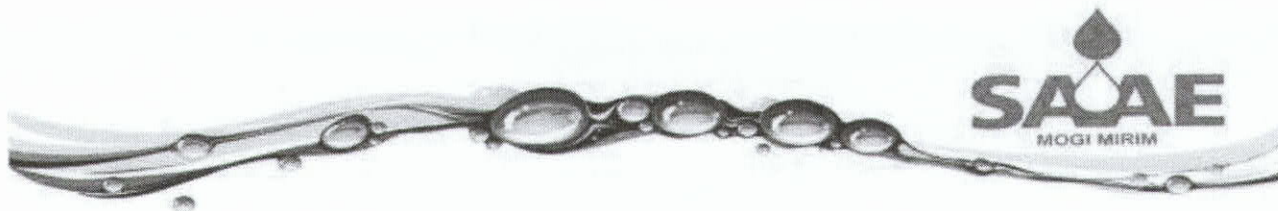
13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização, administrativa, civil e criminal.

15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3 A Contratada responderá administrativa e judicialmente caso cause danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.5 A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contrante.

15.6 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES, DO GESTOR E DO FISCAL

16.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE

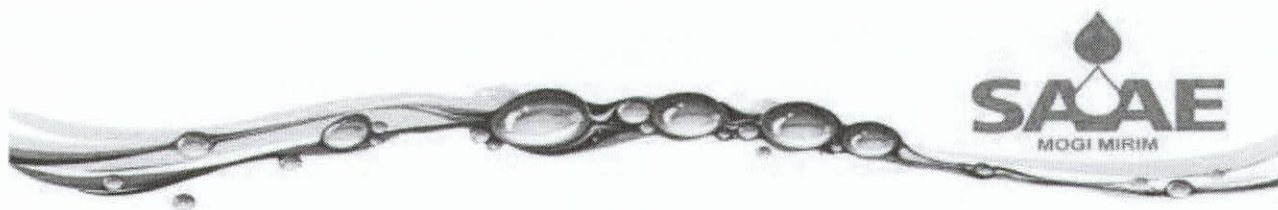
Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, n. 114 – Centro

Mogi Mirim - SP – CEP 13.800-309

Contato: Alexandre Lopes Ribeiro

Fone: (19) 3805-9930

E-mail: alexandre.ribeiro@saaemogimirim.sp.gov.br

**CONTRATADA:**

GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA.

Rua Rio Branco, nº 214 – Água Branca

Contagem – MG – CEP 32.371-490

Contato: Denancir Filipin

Fone: (31) 3396-9694

E-mail: geraforte@geraforte.com

Parágrafo Único - Fica definido neste instrumento, que o Sr. ALEXANDRE LOPES RIBEIRO, será o gestor e o Sr. ADRIANO APARECIDO ROMANCINI fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

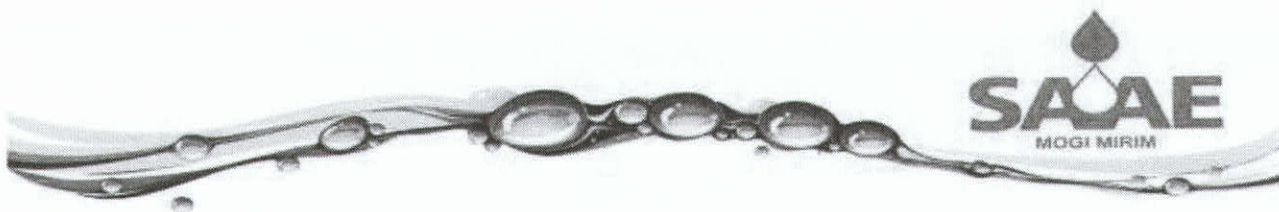
17.1 Concluídos os serviços, a Contratada enviará comunicação formal, informando o término e solicitando o recebimento da obra. O gestor do contrato juntamente e a Contratada farão vistoria, devendo ser lavrado o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA” contendo todas as observações feitas e eventuais correções a serem realizadas com prazo para sua execução. Quaisquer pendências ou não conformidades detectadas nesta vistoria deverão ser elencadas no referido termo, devendo a Contratada repará-los às suas expensas, no prazo de até 90 dias. Cumpridas as exigências, ou nada havendo a corrigir, o SAAE MOGI MIRIM lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA”, conforme estipulado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DA CONCILIAÇÃO (ART. 92, §1º)

19.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 24 de julho de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE

NEIROBERTO SILVA
Presidente do SAAE

EVANDRO ANTONIO TRENTIN
Diretor Financeiro

DANIELA APARECIDA GRANZIERA
Diretora Administrativa

GILDO DIVINO DA SILVA FILHO
Diretor Técnico e Manutenção

PAULOROBERTO SILVA JUNIOR
Diretor Prod., Cont. de Qualid. e Distr.

PAULO TARSO DE SOUZA
Diretor de Controle de Perdas

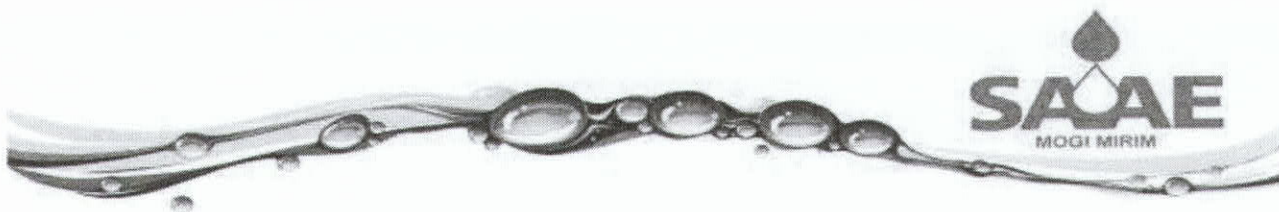
GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA.

DENANCIR FILIPIN
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

MORGANA SILVIA DE SOUZA R. CAMPOS

DENIS WILSON BIZARRI



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM – SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2026

Nome:	NEIROBERTO SILVA
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	777.467.758-53
Período de gestão:	2025/2029

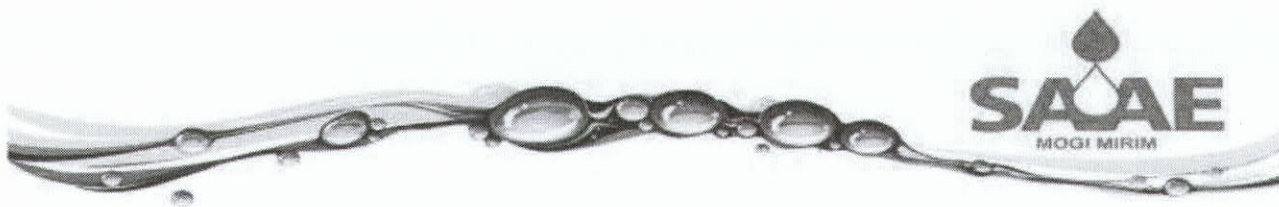
Nome:	EVANDRO ANTONIO TRENTIN
Cargo:	DIRETOR FINANCEIRA
CPF:	158.571.968-41
Período de gestão:	2026/2029

Nome:	DANIELA APARECIDA GRANZIERA
Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF:	267.447.078-09
Período de gestão:	2026/2029

Nome:	GILDO DIVINO DA SILVA FILHO
Cargo:	DIRETOR TECNICO E MANUTENÇÃO
CPF:	060.433.876-70
Período de gestão:	2026/2029

Nome:	PAULOROBERTO SILVA JUNIOR
Cargo:	DIRETOR DE PRODUÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO
CPF:	221.256.898-39
Período de gestão:	2026/2029

Nome:	PAULO TARSO DE SOUZA
Cargo:	DIRETOR DE CONTROLE DE PERDAS
CPF:	582.805.108-34
Período de gestão:	2026/2029



As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Mogi Mirim, 24 de julho de 2026.

Nome: NEIROBERTO SILVA

Cargo: Presidente do SAAE

E-mail: neiroberto.silva@saaemogimirim.sp.gov.br

Nome: EVANDRO ANTONIO TRENTIN

Cargo: Diretor Financeiro

E-mail: evandro.trentin@saaemogimirim.sp.gov.br

Nome: DANIELA APARECIDA GRANZIERA

Cargo: Diretora Administrativa

E-mail: daniela.granziera@saaemogimirim.sp.gov.br

Nome: GILDO DIVINO DA SILVA FILHO

Cargo: Diretor Técnico e Manutenção

E-mail: gildo.silva@saaemogimirim.sp.gov.br

Nome: PAULOROBERTO SILVA JUNIOR

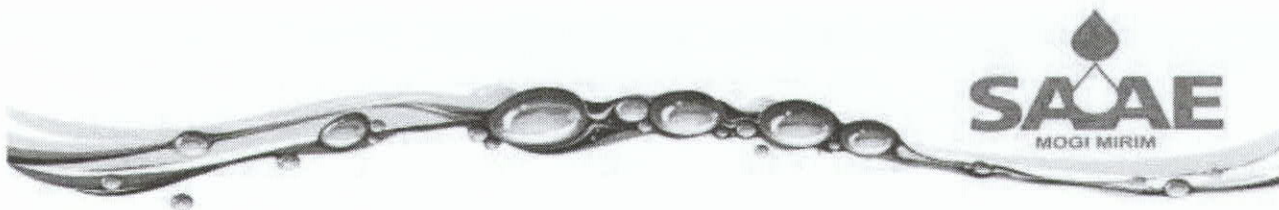
Cargo: Diretor Prod, Cont. Qual. e Distribuição

E-mail: pauloroberto.silva@saaemogimirim.sp.gov.br

Nome: PAULO TARSO DE SOUZA

Cargo: Diretor DE Controle de Perdas

E-mail: paulo.tarso@saaemogimirim.sp.gov.br



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA.

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 020 /2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DOIS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, A DIESEL, COM CARENAGEM ACÚSTICA, DESTINADOS AOS RESERVATÓRIOS JARDIM PAULISTA E CATARINO MARANGONI, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

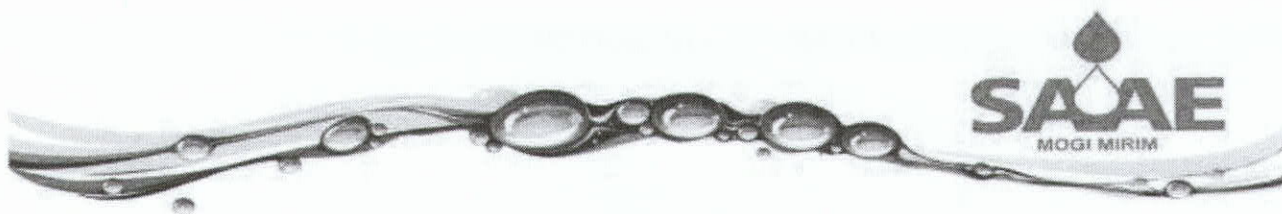
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 24 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE



RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO

PELO CONTRATANTE:

Nome: NEIROBERTO SILVA

Cargo: Presidente do SAAE

CPF: 777.467.758-53

Nome: EVANDRO ANTONIO TRENTIN

Cargo: Diretoria Financeira

CPF: 158.571.968-41

Nome: DANIELA APARECIDA GRANZIERA

Cargo: Diretoria Administrativa

CPF: 267.447.078-09

Nome: GILDO DIVINO DA SILVA FILHO

Cargo: Diretoria Técnica e Manutenção

CPF: 060.433.876-70

Nome: PAULOROBERTO SILVA JUNIOR

Cargo: Diretoria de Produção, Controle de Qualidade e Distribuição

CPF: 221.256.898-39

Nome: PAULO TARSO DE SOUZA

Cargo: Diretoria Controle de Perdas

CPF: 582.805.108-34

PELA CONTRATADA:

Nome: DENANCIR FILIPIN

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 045.073.498-69

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Nome: ALEXANDRE LOPES RIBEIRO

Cargo: Assessor

CPF: 400.225.908-03

Nome: ADRIANO APARECIDO ROMANCINI

Cargo: Oficial de Eletricista II

CPF: 258.945.858-48

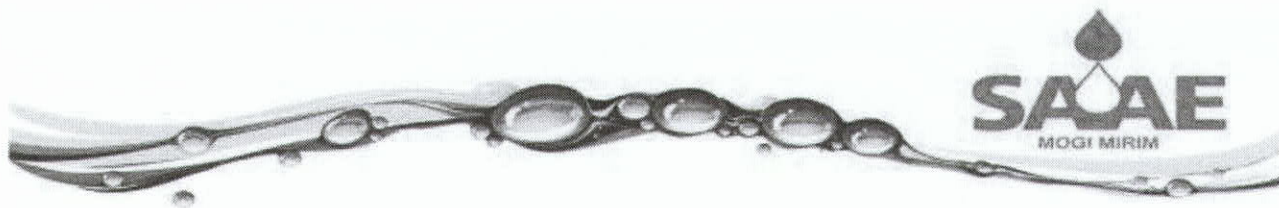
DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente de Contratação

Nome: MORGANA SILVIA DE SOUZA ROCHA CAMPOS

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 263.453.508-26



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM

CNPJ Nº: 46.711.362/0001-91

CONTRATADA: GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA.

CNPJ Nº: 10.618.016/0001-16

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020 / 2026

DATA DA ASSINATURA: 24 / 07 / 2026

VIGÊNCIA: 23 / 07 / 2027

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, DESTINADOS AOS RESERVATÓRIOS JARDIM PAULISTA E CATARINO MARANGONI, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

VALOR (R\$): 484.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mogi Mirim, 24 de julho de 2026.

Nome: NEIROBERTO SILVA
Cargo: Presidente do SAAE
E-mail: neiroberto.silva@saaemogimirim.sp.gov.br

Nome: DANIELA APARECIDA GRANZIERA
Cargo: Diretora Administrativa
E-mail: daniela.granziera@saaemogimirim.sp.gov.br

Nome: PAULOROBERTO SILVA JUNIOR
Cargo: Diretor Prod, Cont. Qual. e Distribuição
E-mail: pauloroberto.silva@saaemogimirim.sp.gov.br

Nome: EVANDRO ANTONIO TRENTIN
Cargo: Diretor Financeiro
E-mail: evandro.trentin@saaemogimirim.sp.gov.br

Nome: GILDO DIVINO DA SILVA FILHO
Cargo: Diretor Técnico e Manutenção
E-mail: gildo.silva@saaemogimirim.sp.gov.br

Nome: PAULO TARSO DE SOUZA
Cargo: Diretor DE Controle de Perdas
E-mail: paulo.tarso@saaemogimirim.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08F4-33D3-C788-F327

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENANCIR FILIPIN (CPF 045.XXX.XXX-69) em 23/07/2026 16:32:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MORGANA SILVIA DE SOUZA ROCHA CAMPOS (CPF 263.XXX.XXX-26) em 23/07/2026 16:34:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIELA APARECIDA GRANZIERA (CPF 267.XXX.XXX-09) em 23/07/2026 16:35:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EVANDRO ANTONIO TRENTIN (CPF 158.XXX.XXX-41) em 23/07/2026 16:36:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GILDO DIVINO DA SILVA FILHO (CPF 060.XXX.XXX-70) em 23/07/2026 16:38:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENIS WILSON BIZARRI (CPF 272.XXX.XXX-16) em 23/07/2026 16:41:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE LOPES RIBEIRO (CPF 400.XXX.XXX-03) em 23/07/2026 16:43:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULOROBERTO SILVA JUNIOR (CPF 221.XXX.XXX-39) em 23/07/2026 16:57:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



PAULO TARSO DE SOUZA (CPF 582.XXX.XXX-34) em 24/07/2026 08:07:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NEIROBERTO SILVA (CPF 777.XXX.XXX-53) em 24/07/2026 08:18:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaemogimirim.1doc.com.br/verificacao/08F4-33D3-C788-F327>

